

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 076

22/09/2011

Sumário:

- AGENDA DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - OUTUBRO/2011
- INSS - GPS - CÓDIGOS DE RECEITA - ALTERAÇÕES



AGENDA DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS OUTUBRO/2011

DIA 03	<p><u>REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO</u></p> <p>De acordo com a Portaria nº 1.752, de 31/08/11, DOU de 01/09/11, do Ministério do Trabalho e Emprego, a partir desta data, às empresas que utilizam o sistema de registro de ponto eletrônico, estão obrigadas a utilizar o SREP (Sistema de Registro Eletrônico de Ponto), que é um conjunto de equipamentos e programas informatizados destinado à anotação por meio eletrônico da entrada e saída dos trabalhadores das empresas. A empresa usuária, deverá se cadastrar no MTE, via internet, informando seus dados, equipamentos e softwares utilizados (Portaria nº 1.510, de 21/08/09, DOU de 25/08/09, alterada pela Portaria nº 1.987, de 18/08/10, DOU de 19/08/10).</p> <p>O REP - Registrador Eletrônico de Ponto, é o equipamento de automação utilizado exclusivamente para o registro de jornada de trabalho e com capacidade para emitir documentos fiscais e realizar controles de natureza fiscal, referentes à entrada e à saída de empregados nos locais de trabalho (é obrigatório o uso do REP no local da prestação do serviço, vedados outros meios de registro). Deverá estar devidamente cadastrado junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (procedimento de responsabilidade do fabricante). A empresa usuária, deverá exigir do fabricante o documento denominado "Atestado Técnico e Termo de Responsabilidade", devidamente assinado pelo responsável técnico e pelo responsável legal pela empresa. Este documento deverá ser apresentado à Inspeção do Trabalho, quando solicitado.</p>
DIA 06	<p><u>SALÁRIOS - PAGAMENTO AOS EMPREGADOS</u></p> <p>Salvo condições mais favoráveis previstas na convenção ou acordo coletivo da categoria profissional, até esta data,</p>

	<p>as empresas deverão efetuar o pagamento de salários aos seus empregados, relativo ao mês de setembro/2011.</p> <p>HORISTA - HORAS NORMAIS E DSR NO MÊS:</p> <p>Para o respectivo mês em referência, as horas normais e os DSRs (somente aplicado aos horistas), estão distribuídos da seguinte maneira (base 220 hs./mensal):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Horas Normais = 183,33 hs/ct (25 dias) = 183:20 hs/sx • DSRs (*) = 36,67 hs/ct (05 dias) = 36:40 hs/sx • TOTAL = 220,00 hs/ct (30 dias) = 220:00 hs/sx <p>Obs.: Não está incluso no DSR o feriado municipal (aniversário da cidade).</p> <p>Notas: ct = centesimal sx = sexagesimal</p>
DIA 06	<p><u>SEFIP - CONECTIVIDADE SOCIAL - CERTIFICAÇÃO DIGITAL EMITIDA NO MODELO ICP-BRASIL</u></p> <p>De 06/10/2011 até 28/10/2011, com até 5 empregados, com 1º algarismo do CNPJ ou CEI igual a 1, deverão obter, em qualquer Autoridade Certificadora, a certificação digital emitida no modelo ICP-Brasil, como forma exclusiva de acesso ao canal eletrônico de relacionamento Conectividade Social, caso ainda não detenha (Circular nº 547, de 19/04/11, DOU de 20/04/11, da Caixa Econômica Federal, republicada no DOU de 25/04/11, por ter saído com incorreção, e novamente republicada no DOU de 26/04/11, também por ter saído com incorreção).</p>
DIA 07	<p><u>CADASTRO DE EMPREGADOS - CAGED</u></p> <p>A empresa que no mês de setembro/2011 teve os seguintes movimentos: admissão, demissão, reintegração, aposentadoria, falecimento e transferência de empregados, até esta data, deverá fazer a entrega das informações por meio eletrônico (Internet ou Disquete), utilizando-se o Aplicativo do CAGED Informatizado - ACI (http://www.mtb.gov.br).</p>
DIA 07	<p><u>FGTS - RECOLHIMENTO - GFIP</u></p> <p>Recolher até esta data, junto ao banco depositário, o FGTS relativo a 8% sobre as remunerações pagas na folha de pagamento de setembro/2011. Deve-se ainda considerar a 1ª parcela do 13º salário paga na ocasião da concessão de férias e os afastados por acidente de trabalho, serviço militar e salário-maternidade.</p>
DIA 12	<p><u>FERIADO NACIONAL</u></p> <p>De acordo com a Lei nº 6.802/80, é considerado feriado nacional nesta data, consagrado a N. S. Aparecida, Padroeira do Brasil.</p>
DIA 16	<p><u>HORÁRIO DE VERÃO</u></p> <p>A partir de zero hora desta data até 19/02/2012, os relógios deverão ser adiantados em 60 minutos em relação à hora legal, abrangendo os Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e no Distrito Federal (Decreto nº 6.558, de 08/09/08, DOU de 09/09/08).</p>
DIA 17	<p><u>INSS (GPS) - CONTRIBUINTE INDIVIDUAL - RECOLHIMENTO</u></p> <p>O contribuinte individual, que no mês de setembro/2011, não atingiu a remuneração total equivalente ao valor do salário mínimo, deverá recolher até esta data, a complementação da contribuição de 20% incidente sobre a diferença entre o limite mínimo e a remuneração efetivamente percebida. Também nesta data, deverá ser recolhido a contribuição complementar de 9% caso pretenda contar o tempo de contribuição, para fins de obtenção da aposentadoria por tempo de contribuição ou de contagem recíproca do tempo de contribuição. O recolhimento complementar deverá ser feito nos códigos de pagamento usuais do contribuinte individual.</p>
DIA 18	<p><u>PIS - ABONO/RENDIMENTOS - NASCIDOS EM JANEIRO</u></p> <p>A partir desta data até 29/06/12, os empregados nascidos no respectivo mês, poderão sacar o Abono ou Rendimentos do PIS relativo ao exercício 2011, junto a Caixa Econômica Federal (Resolução nº 5, de 25/04/11, DOU de 28/04/11, do Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP e Resolução nº 668, de 28/06/11, DOU de 29/06/11, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT).</p>

DIA 20	<u>CÓPIA DA GPS - ENTREGA AO SINDICATO PROFISSIONAL E AFIXAÇÃO NO QUADRO</u> Até essa data, deverá ser encaminhado a cópia da GPS referente ao mês de competência setembro/2011, devidamente quitada, ao sindicato profissional da categoria preponderante.
DIA 20	<u>INSS (GPS) - RECOLHIMENTO POR MEIO ELETRÔNICO</u> A guia de recolhimento do INSS (GPS) de empregados e de contribuintes individuais, relativo ao mês de competência setembro/2011, poderá ser recolhida até esta data sem nenhum acréscimo. Observar a aplicação do FAP a partir da competência janeiro/2010. Nota 1: A contribuição proveniente de reclamatória trabalhista deverá ser recolhida sempre no dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença. Nota 2: Desde a competência junho/2007, observar novas alíquotas de Acidente do Trabalho - SAT. Consulte o RT 013/2007 (Anexo V do RPS/99, alterado pelo Decreto nº 6.042, de 12/02/07, DOU de 13/02/07).
DIA 20	<u>IRRF - ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO</u> Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF de assalariados, autônomos, pró-labore, fretes e carretos, e outros, retidos no mês de setembro/2011.
DIA 20	<u>PIS - ABONO/RENDIMENTOS - NASCIDOS EM FEVEREIRO</u> A partir desta data até 29/06/12, os empregados nascidos no respectivo mês, poderão sacar o Abono ou Rendimentos do PIS relativo ao exercício 2011, junto a Caixa Econômica Federal (Resolução nº 5, de 25/04/11, DOU de 28/04/11, do Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP e Resolução nº 668, de 28/06/11, DOU de 29/06/11, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT).
DIA 27	<u>PIS - ABONO/RENDIMENTOS - NASCIDOS EM MARÇO</u> A partir desta data até 29/06/12, os empregados nascidos no respectivo mês, poderão sacar o Abono ou Rendimentos do PIS relativo ao exercício 2011, junto a Caixa Econômica Federal (Resolução nº 5, de 25/04/11, DOU de 28/04/11, do Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP e Resolução nº 668, de 28/06/11, DOU de 29/06/11, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT).
DIA 31	<u>CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - EMPREGADOS</u> Até esta data, recolhe-se a CS de empregado junto ao Banco do Brasil ou em qualquer agência bancária, bem como na Caixa Econômica Federal, inclusive nas unidades lotéricas, correspondentes bancários, postos de auto-atendimento, equivalente as importâncias descontadas na folha de pagamento de setembro/2011. Sobre a matéria, consulte os RT 020/2011.
DIA 31	<u>SEFIP - CONECTIVIDADE SOCIAL - CERTIFICAÇÃO DIGITAL EMITIDA NO MODELO ICP-BRASIL</u> De 31/10/2011 até 23/12/2011, com até 5 empregados, com 1º algarismo do CNPJ ou CEI igual a 0, deverão obter, em qualquer Autoridade Certificadora, a certificação digital emitida no modelo ICP-Brasil, como forma exclusiva de acesso ao canal eletrônico de relacionamento Conectividade Social, caso ainda não detenha (Circular nº 547, de 19/04/11, DOU de 20/04/11, da Caixa Econômica Federal, republicada no DOU de 25/04/11, por ter saído com incorreção, e novamente republicada no DOU de 26/04/11, também por ter saído com incorreção).

Obs.: As notas de cada assunto encontram-se disponibilizadas no site.



INSS - GPS
CÓDIGOS DE RECEITA - ALTERAÇÕES

O Ato Declaratório Executivo nº 71, de 20/09/11, DOU de 21/09/11, da Coordenação de Arrecadação, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, dispôs sobre a divulgação de códigos de receita para recolhimento das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das destinadas às outras entidades ou fundos, recolhidas por meio de Guia da Previdência Social.

Entre outras alterações, foi criado um código específico para o recolhimento patronal de 12% sobre o salário maternidade de responsabilidade do empregador doméstico.

Na íntegra:

O Coordenador de Arrecadação, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo inciso VIII do art. 1º da Portaria Codac nº 5, de 18 de março de 2011, e conforme o disposto na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, na Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, na Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, no inciso I do art. 42 da Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008, e no Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, declara:

Art. 1º - As contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) destinadas à Previdência Social e as destinadas às outras entidades ou fundos deverão ser recolhidas por meio de Guia da Previdência Social (GPS), utilizando os códigos de receita constantes do Anexo I a este Ato Declaratório Executivo (ADE).

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Codac nº 79, de 27 de outubro de 2010.

MARCUS VINICIUS MARTINS QUARESMA

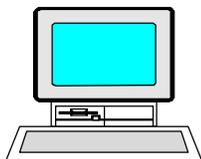
ANEXO I

Item	Código de Receita (GPS)	Especificação da Receita
1	1007	Contribuinte Individual - Recolhimento Mensal NIT/PIS/PASEP
2	110 4	Contribuinte Individual - Recolhimento Trimestral - NIT/PIS/PASEP
3	1120	Contribuinte Individual - Recolhimento Mensal - Com dedução de 45% (Lei nº 9.876/99) - NIT/PIS/PASEP
4	1147	Contribuinte Individual - Recolhimento Trimestral - Com dedução de 45% (Lei nº 9.876/99) - NIT/PIS/PASEP
5	116 3	Contribuinte Individual (autônomo que não presta serviço à empresa) - Opção: Aposentadoria apenas por idade (art. 80 da LC 123 de 14/12/2006) - Recolhimento Mensal - NIT/PIS/PASEP
6	1180	Contribuinte Individual (autônomo que não presta serviço à empresa) - Opção: Aposentadoria apenas por idade (art. 80 da LC 123 de 14/12/2006) - Recolhimento Trimestral - NIT/PIS/PASEP
7	1198	CI Optante LC 123 Trimestral Compl
8	1201	GRC Trabalhador Pessoa Física (Contribuinte Individual, Facultativo, Empregado Doméstico, Segurado Especial) DEBCAD (Preenchimento exclusivo pela Previdência Social)
9	1228	CI Trimestral Rural
10	1236	CI Optante LC 123 Mensal Rural
11	1244	CI Optante LC 123 Mensal Rural Complementação
12	1252	CI Optante LC 123 Trimestral Rural
13	1260	CI Optante LC 123 Trimestral Rural Complementação
14	1287	CI Mensal - Rural
15	1295	CI Optante LC 123 Mensal Compl
16	1406	Facultativo Mensal - NIT/PIS/PASEP
17	1457	Facultativo Trimestral - NIT/PIS/PASEP
18	1473	Facultativo - Opção: Aposentadoria apenas por idade (art. 80 da LC 123 de 14/12/2006) - Recolhimento Mensal NIT/PIS/PASEP
19	1490	Facultativo - Opção: Aposentadoria apenas por idade (art. 80 da LC 123 de 14/12/2006) - Recolhimento Trimestral - NIT/PIS/PASEP
20	1503	Segurado Especial Mensal - NIT/PIS/PASEP
21	1554	Segurado Especial Trimestral - NIT/PIS/PASEP
22	1600	Empregado Doméstico Mensal - NIT/PIS/PASEP
23	1619	Empr. Domest. Patronal 12% Mensal Afast/Sal. Maternidade
24	1651	Empregado Doméstico Trimestral - NIT/PIS/PASEP - (que recebe até um salário mínimo)

25	1678	Empr. Domest. Patronal 12% Trimestral Afast/Sal. Maternidade
26	1686	Facultativo - Optante Lc 123/2006 - Recolhimento Mensal - Compl.
27	1694	Facultativo - Optante Lc 123/2006 - Recolhimento Trimestral - Compl.
28	1708	Reclamatória Trabalhista - NIT/PIS/PASEP
29	1759	Acréscimos Legais de Contribuinte Individual, Doméstico, Facultativo e Segurado Especial - Lei nº 8212/91 NIT/PIS/PASEP
30	1805	CI com Direito a Dedução Mensal - Rural
31	1813	CI com Direito a Dedução Trimestral - Rural
32	1821	Facultativo / Exercente de Mandato Eletivo / Recolhimento Complementar
33	1830	Facultativo Baixa Renda - Recolhimento Mensal - Complemento Para Plano Simplificado da Previdência Social PSPS - Lei 12470/11
34	1848	Facultativo Baixa Renda - Recolhimento Trimestral - Complemento Para Plano Simplificado da Previdência Social - PSPS - Lei 12470/11
35	1902	Diferenças de valor de contribuição/NIT/PIS/PASEP 36 1910 MEI - Complementação Mensal
37	1929	Facultativo Baixa Renda - Recolhimento Mensal - NIT/PIS/PASEP
38	1937	Facultativo Baixa Renda - Recolhimento Trimestral - NIT/PIS/PASEP
39	1945	Facultativo Baixa Renda - Recolhimento Mensal - Complemento
40	1953	Facultativo Baixa Renda - Recolhimento Trimestral - Complemento
41	2003	Simples - CNPJ
42	20 11	Empresas Optantes pelo Simples - CNPJ - Recolhimento sobre Aquisição de Produto Rural de Produtor Rural Pessoa Física
43	2020	Empresas Optantes pelo Simples - CNPJ - Recolhimento sobre Contratação de Transportador Rodoviário Autônomo
44	2100	Empresas em Geral - CNPJ
45	2119	Empresas em Geral - CNPJ - Pagamento exclusivo para Outras Entidades (SESC, SESI, SENAI, etc.)
46	2127	Cooperativa de trabalho - CNPJ - Contribuição descontada do cooperado - Lei 10.666/2003
47	2143	Empresas em Geral - CNPJ - Pagamento Exclusivo de empresas conveniadas com o FNDE - Competências anteriores a 01/2007 (Dec. 6.003/2006)
48	2208	Empresas em Geral - CEI
49	2216	Empresas em Geral - CEI - Pagamento exclusivo para Outras Entidades (SESC, SESI, SENAI, etc.)
50	2240	Empresas em Geral - CEI - Pagamento Exclusivo de empresas conveniadas com o FNDE para competências anteriores a 01/2007 (Dec. 6.003/2006)
51	2305	Filantropias com Isenção - CNPJ
52	2321	Filantropias com Isenção - CEI
53	2402	Órgãos do Poder Público - CNPJ
54	2429	Órgãos do Poder Público - CEI
55	2437	Órgãos do Poder Público - CNPJ - Recolhimento sobre Aquisição de Produto Rural do Produtor Rural Pessoa Física
56	2445	Órgão do Poder Público - CNPJ - Recolhimento sobre Contratação de Transportador Rodoviário Autônomo
57	2500	Associação Desportiva que Mantém Equipe de Futebol Profissional - Receita Bruta a Título de Patrocínio, Licenciamento de Uso de Marcas e Símbolos, Publicidade, Propaganda e Transmissão de Espetáculo - CNPJ Retenção e recolhimento efetuado por empresa patrocinadora em seu próprio nome
58	2550	Associação Desportiva que Mantém Equipe de Futebol Profissional - Receita Bruta de Espetáculos Desportivos CNPJ - Retenção e recolhimento efetuado por entidade promotora do espetáculo (Federação ou Confederação), em seu próprio nome
59	2607	Comercialização da Produção Rural - CNPJ
60	2615	Comercialização da Produção Rural - CNPJ - Pagamento exclusivo para Outras Entidades (SENAR)
61	2631	Contribuição Retida sobre a NF/Fatura da Empresa Prestadora de Serviço - CNPJ
62	2640	Contribuição Retida sobre NF/Fatura da Prestadora de Serviço - CNPJ - Uso Exclusivo do Órgão do Poder Público - Administração Direta, Autarquia e Fundação Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal (contratante do serviço).
63	2658	Contribuição Retida sobre a NF/Fatura da Empresa Prestadora de Serviço - CEI
64	2682	Contribuição Retida sobre NF/Fatura da Prestadora de Serviço - CEI (Uso Exclusivo do Órgão do Poder Público Administração Direta, Autarquia e Fundação Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal (contratante do serviço).
65	2704	Comercialização da Produção Rural - CEI
66	2712	Comercialização da Produção Rural - CEI - Pagamento exclusivo para Outras Entidades (SENAR)
67	2801	Reclamatória Trabalhista - CEI
68	2810	Reclamatória Trabalhista - CEI - Pagamento exclusivo para Outras Entidades (SESC, SESI, SENAI, etc.)
69	2852	Acordo Perante Comissão de Conciliação Prévia, Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CEI
70	2879	Acordo Perante Comissão de Conciliação Prévia, Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CEI Pagamento exclusivo para Outras Entidades (SESC, SESI, SENAI, etc.)
71	2909	Reclamatória Trabalhista - CNPJ
72	2917	Reclamatória Trabalhista - CNPJ Pagamento exclusivo para Outras Entidades (SESC, SESI, SENAI, etc.)
73	2950	Acordo Perante Comissão de Conciliação Prévia, Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CNPJ
74	2976	Acordo Perante Comissão de Conciliação Prévia, Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CNPJ Pagamento exclusivo para Outras Entidades (SESC, SESI, SENAI, etc.)
75	3000	ACAL - CNPJ

76	3107	ACAL - CEI
77	3204	GRC Contribuição de Empresa Normal - DEBCAD (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)
78	4006	Pagamento de Débito - DEBCAD (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)
79	4103	Pagamento de Débito - CNPJ (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)
80	4200	Pagamento de Débito Administrativo - Número do Título de Cobrança (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)
81	4308	Pagamento de Parcelamento Administrativo - Número do Título de Cobrança (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)
82	4316	Pagamento de Parcelamento de Clube de Futebol - CNPJ - (5% da Receita Bruta destinada ao Clube de Futebol) Art 2º da Lei nº 8.641/1993
83	4324	Parcelamento Super Simples - Lei Complementar 123/07 - Título de Cobrança
84	4332	Parcelamento Timemania
85	4340	Parcelamento IES
86	4359	Parcelamento Super Simples - Lei Complementar 123/07 - Título de Cobrança (PLC 128)
87	5037	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - CNPJ - Uso exclusivo no SIAF
88	5045	Repasse da Secretaria do Tesouro Nacional - STN - das Contribuições Previdenciárias Relativas ao SIMPLES - CNPJ - Uso exclusivo no SIAFI
89	5053	Custas Judiciais - Sucumbência - CNPJ - Uso exclusivo no SIAFI
90	5061	Repasse da Secretaria do Tesouro Nacional - STN - das Receitas Provenientes da CPMF Relativas aos Recolhimentos de Contribuições Previdenciárias - CNPJ - Uso exclusivo no SIAFI
91	5070	Repasse da Secretaria do Tesouro Nacional - STN - das Contribuições Previdenciárias Relativas ao SIMPLES/PAES - CNPJ - Uso exclusivo no SIAFI
92	5088	Contribuição da Rede Hospitalar Repassada pelo Fundo Nacional de Saúde - CNPJ - Uso exclusivo no SIAFI
93	5096	Multas Contratuais - CNPJ - Uso exclusivo no SIAFI ou via STN0018, por determinação expressa do INSS
94	5100	REFIS - Repasse de Contribuições Previdenciárias Efetuado pela STN de Parcela sobre Faturamento - CNPJ - Uso exclusivo no SIAFI
95	5118	REFIS - Repasse de Contribuições Previdenciárias Efetuado pela STN de Parcela Fixa - CNPJ - Uso exclusivo no SIAFI
96	5126	FIES - Repasse de Contribuições Previdenciárias Efetuadas pela STN Referente à Conversão de Títulos - CNPJ - Uso exclusivo no SIAFI
97	5134	CDP - Repasse de Contribuições Previdenciárias Efetuado pela STN Referente à Conversão de Títulos - CNPJ - Uso exclusivo no SIAFI
98	6009	Pagamento de Dívida Ativa Débito - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)
99	6106	Pagamento de Dívida Ativa Parcelamento - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)
100	6203	Pagamento de Dívida Ativa Ação Judicial - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)
101	6300	Pagamento de Dívida Ativa Cobrança Amigável - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)
102	6408	Conversão em receita de depósito judicial - casos anteriores à Lei nº 9.703/98 - CNPJ
103	6432	Conversão em Receita de Depósito Judicial - Casos Anteriores à Lei nº 9.703/98 - CEI
104	6440	Conversão em Receita de Depósito Judicial - Casos Anteriores à Lei nº 9.703/98 - DEBCAD
105	6459	Conversão em Receita de Depósito Judicial - Casos Anteriores à Lei nº 9.703/98 - NB
106	6467	Conversão em Receita de Depósito Judicial - Casos Anteriores à Lei nº 9.703/98 - NIT/PIS/PASEP
107	6505	COMPREV - Pagamento de Dívida Ativa - Parcelamento de Regime Próprio de Previdência Social RPPS - Órgão do Poder Público - Referência
108	6513	COMPREV - Pagamento de Dívida Ativa - Não Parcelada de Regime Próprio de Previdência Social RPPS - Órgão do Poder Público - Referência
109	6602	Levantamento Recebimento de Sucumbência/Honorário Advocatício - Dívida Ativa - CNPJ
110	6610	Levantamento Recebimento de Sucumbência/Honorário Advocatício - Dívida Ativa - CPF
111	6629	Levantamento Recebimento de Sucumbência/Honorário Advocatício - Dívida Ativa - CEI
112	6670	Reembolso de 1% do FNDE - Dívida Ativa - CNPJ
113	6700	Devolução/Restituição ao INSS de Valores Pagos por Precatórios e RPV - CNPJ
114	6718	Devolução/Restituição ao INSS de Valores Pagos por Precatórios e RPV - CPF
115	6742	Valores Devidos por Prefeituras ao INSS Referente a Precatórios e RPV - CNPJ
116	6750	Valores Devidos por Prefeituras ao INSS Referente a Precatórios e RPV - CPF
117	7307	COMPREV - Recolhimento Efetuado por RPPS - Órgão do Poder Público - CNPJ
118	7315	COMPREV - Recolhimento Efetuado por RPPS - Órgão do Poder Público - Estoque - CNPJ
119	8001	Financiamento Imobiliário - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)
120	8109	Aluguéis - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)
121	8133	Condomínio a Título de Reembolso - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)
122	8141	Parcelamento de Financiamento Imobiliário - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)
123	8150	Parcelamento de Aluguéis - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)
124	8168	Taxa de Ocupação - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)
125	8176	Impostos e Taxas a Título de Reembolso - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)
126	8206	Alienação de Bens Imóveis - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)
127	8214	Alienação de Bens Imóveis - CNPJ
128	8222	Alienação de Bens Imóveis - CPF
129	8257	Alienação de Bens Móveis - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)
130	8303	Aluguéis de Bens de Uso Especial - CNPJ
131	8311	Aluguéis de Bens de Uso Especial - CPF

132	8346	Aluguéis de Bens Dominicais - CNPJ
133	8354	Aluguéis de Bens Dominicais - CPF
134	8362	Taxa de Ocupação de Bens Dominicais - CNPJ
135	8370	Taxa de Ocupação de Bens Dominicais - CPF
136	8400	Parcelamento de Aluguéis de Bens de Uso Especial - CNPJ
137	8419	Parcelamento de Aluguéis de Bens de Uso Especial - CPF
138	8443	Parcelamento de Aluguéis de Bens Dominicais - CNPJ
139	8451	Parcelamento de Aluguéis de Bens Dominicais - CPF
140	8605	Dividendos - Patrimônio - CNPJ
141	8907	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - CNPJ
142	8915	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - CPF
143	8940	Multas Contratuais - CNPJ
144	8958	Multas Contratuais - CPF
145	9008	Benefício - NB (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)
146	9016	Devolução de Pagamento de Benefício Referente a Depósito Judicial Efetuado pelo INSS - NB (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)
147	9105	Devolução de Benefícios não Pagos - CONVÊNIOS - CNPJ
148	9113	Devolução de Benefícios não Pagos - CONVÊNIOS - NB
149	9202	Devolução de Benefícios não Pagos - ACORDOS INTERNACIONAIS - CNPJ
150	9210	Devolução de Benefícios não Pagos - ACORDOS INTERNACIONAIS - NB
151	9601	Recebimento de Valores Referentes a Penas Alternativas FRGPS - CNPJ
152	9610	Recebimento de Valores Referentes a Penas Alternativas FRGPS - CPF



Matenha-se atualizado em todas as rotinas de DP e RH. Faça já a sua assinatura semestral. Visite o nosso site. Fácil e rápido!

www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: www.sato.adm.br"